

Unidade Demandante: Reitoria e campis do IF Sertão PE

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra para os Campi e Reitoria do Instituto Federal do Sertão Pernambucano

Análise Administrativa e Institucional 17/2022/PROAD/Reitoria/IF Sertão-PE

RELATÓRIO

Tendo em vista os princípios constitucionais da eficiência (melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis) e da economicidade, onde é necessário identificar, apreciar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do respectivo projeto;

A análise foi realizada sob a perspectiva de probabilidade e impacto de ocorrência da aquisição pretendida, considerando os elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência com base na oficialização da demanda.

Para análise da viabilidade da aquisição foram considerados três elementos que compõem o planejamento inicial da aquisição, a saber: Justificativa da Necessidade, Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo) e Estimativa de Preços (preços referenciais/pesquisa de preço).

1. Justificativa da Necessidade

Especificamente no que toca ao procedimento licitatório na **modalidade de pregão**, o art. 3°, inciso I, da Lei nº 10.520/02 e os arts. 9°, inciso III e 30, inciso I, do Decreto nº 5.450/05 impõem expressamente a obrigatoriedade de justificar a necessidade da contratação/aquisição, assim como a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, que dispõe sobre a contratação de serviços por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, estabelece diretrizes para a justificativa da necessidade da contratação de serviços.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor demandante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o setor demandante solicitar a unidade técnica competente, a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

No caso presente, na identificação da necessidade apresentada pelas Unidades participantes foi destacado a importância fundamental dos serviços para desenvolvimentos das atividades finalísticas do órgão, conforme evidenciado no Tópico 2 do Estudo Técnico Preliminar.

2. Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo)

A Administração deverá observar o disposto no art. 15, §7°, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do



exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc).

Para se justificar a quantidade que se pretende adquirir/contratar é necessário estabelecer parâmetros que vão demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, através de memória de cálculo detalhada, a demanda que tendam o órgão.

Para fins de estimativa, cada Unidade do IFSertãoPE demandou o tipo e os quantitativos dos serviços a serem contratados de acordo com seu respectivo histórico e necessidade de mão de obra, de forma autônoma. Tais dimensionamentos se encontram definidos nos Documentos de Formalização da Demanda, como também dimensionado e justificado no TÓPICO 7 do Estudo Técnico Preliminar 27/2022.

3. Da Estimativa de Preços (Preços Referenciais)

A ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido/contratado em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme dispõem o art. 7°, §2°, inciso II, o art. 15, inciso V, § 1°, o art. 40, §2°, inciso II, e o art. 43, incisos IV e V, todos da Lei n° 8.666/93.

Nesse ponto, destaca-se a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020, que dispõe sobre novos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

O TCU também se manifesta em relação ao assunto orientando que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor, atentando para eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis que podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que se deve ter o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

A Administração, quando da realização da pesquisa de preços deve considerar todas as variáveis correlacionadas, tais como as quantidades pretendidas, prazos e forma de entrega, propiciando que eventuais ganhos de escala advindos de grandes aquisições/contratações públicas, por exemplo, reflitam em redução nos preços obtidos pelas cotações prévias ao certame".

No presente caso, como trata-se de Contratação de Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra, a formação do preço estimado pela administração foi obtido por meio de planilhas, compostas, em maior parte, por preços fixados em convenção coletiva de trabalho, exceto os valores de tributos, impostos, lucros e aqueles alocados no Módulo 5 da Planilha que se tratam de uniformes, materiais e equipamentos, os quais foram obtidos a partir de preços registrados em atas e outras contratações públicas,



além de sites eletrônicos em cumprimento a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020.

No caso dos preços que compõe o Modulo 5 das planilhas, o setor Responsável (Coordenação de Compras e Formação de Preços – Reitoria) realizou pesquisa de preços, contendo as especificações atualizadas, de acordo com as necessidades dos campi e Reitoria /IFSertãoPE, e adotando o parâmetro do art. 2°, Incisos I e II e III da Instrução Normativa nº 73/2020.

Foram adotadas, como metodologia para obtenção do preço de referência, a média de preços na maior totalidade dos itens, combinada com mediana, menor preço, Tabela de Preços ANP e Tabela de Preços FIPE, justificado pelo Art. 6°, § 3° da IN nº 73/2020. Buscou-se afastar preços excessivamente elevados e/ou inexequíveis, chegando-se a uma estimativa do melhor preço compatível para o objeto em disputa, em consonância com o artigo 6°, § 2° da IN nº 73/2020.

Outros módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços foram obtidos a partir das seguintes Convenções Coletiva de Trabalho (CCT):

> CCT PE000091/2022(Demais Postos).

Já os valores do Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, especificamente o valetransporte para os campi Petrolina, Petrolina Zona Rural e Reitoria foram obtidos através dos preços fixados nos Decretos <u>Municipal de Petrolina</u> nºs 089/2021 e 019/2022

Diante do exposto, conclui-se que a pesquisa de preços e o orçamento estimado foi realizado em conformidade aos critérios exigidos na legislação, contendo as especificações atualizadas, de acordo com as necessidades das Unidades do IFSertãoPE e amoldando-se aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais.

4. Da Modalidade de Licitação e o Critério de Julgamento

A natureza do objeto especificada no Termo de Referência é comum, tendo em vista que se consideram bens comuns, conforme disposto no artigo 1°, da Lei 10.520, de 2002, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A aquisição dar-se-á através de **Sistema de Registro de Preços** – **SRP**, pois as ações estão enquadradas na hipótese do inciso **III do art. 3º do Decreto nº 7.892**, ao passo que o IF Sertão Pernambucano e suas unidades tratam-se de Unidades gerenciais distintas com contratações frequentes e entregas parceladas.

Considerando o suporte técnico da Diretoria de Licitação do IFSertaoPE e com base nas definições na versão inicial do termo de referência e Estudo Técnico Preliminar 12/2021 e o exposto acima, a modalidade a ser adotada para a realização desse certame licitatório deverá ser o **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços – SRP,** pois as ações estão



enquadradas na hipótese do inciso III do art. 3º do Decreto nº 7.892, ao passo que o IF Sertão Pernambucano e suas unidades tratam-se de unidades gerenciais distintas com contratações frequentes e entregas parceladas.

O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR GRUPO, pois para a contratação em destaque a ficou bem definido o objeto e seus respectivos quantitativos.

5. Preço Estimado, Preço Máximo Aceitável ou Preço de Referência

Para a contratação do presente objeto, deverá ser adotado o **Preço Máximo Aceitável**, sendo que será desclassificada a proposta ou o lance com o valor superior máximo estipulado pela administração no edital.

6. Modo de Disputa da Licitação

O modo de disputa para essa licitação será o **aberto e fechado**, tendo em vista que, conforme relatos do setor técnico de licitação desta instituição, no caso da escolha do modo aberto costumeiramente as empresas têm ofertado lances várias vezes, e com a possibilidade de um grande número de oferta de lances por parte dos licitantes há para o caso presente a possibilidade maior de a licitação ser vencida com um preço considerado inexequível.

7. Natureza da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação

No presente caso, trata-se de licitação destinada ao <u>registro de preços pela Administração</u>, incidindo, pois, além da parte final do art. 80, inciso IV, do Decreto no 10.024, de 2019, as previsões da Orientação Normativa AGU no 20, de 1/04/2009, ("Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato"), bem assim do art. 70, §20, do Decreto no 7.892, de 2013 ("Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.").

É recomendado que a Administração informe nos autos a natureza da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculos utilizados (art. 16, §2°, da Lei Complementar n.º 101/2000).

Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU no 52/2014 ("As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orça-



mento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000").

Dessa forma, no caso da contratação/aquisição em análise, percebe-se que o objeto é destinado a atender uma situação rotineira da administração, ou seja, uma despesa ordinária que visa a manutenção de uma ação governamental já registrada em orçamento. Essa(as) intitulada(s): Ação Governamental: 20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

Tipo: Atividade

8. Conclusão

Ante o exposto, a proposição da Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra para atender os Campi e Reitoria do Instituto Federal do Sertão Pernambucano/IFSertãoPE, com vistas à continuidade das atividades administrativas, técnicas e educacionais e um bom desempenho das atividades institucionais, garantindo, assim, satisfação dos usuários internos e da população assistida **é viável,** uma vez que foram observados todos os pontos dispostos no presente relatório.

Petrolina-PE, 03 de agosto de 2022

Fabricia Nadja de Oliveira Freire
Pró – Reitora de Orçamento e Administração *em exercício*PROAD/Reitoria /IF Sertão – PE